



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 447 de 20 de AGOSTO de 1997.

Altera dispositivos da Lei n.º 402, de 03 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 16, 19, 29 e 32, da Lei n.º 402, de 03 de dezembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) titulares e suplentes representantes das Secretarias Municipais de atribuições pertinentes e 04 (quatro) titulares e suplentes representantes de entidades não-governamentais de atendimento, defesa e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por deliberação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 29 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município.

Art. 32 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará retribuição a ser paga mensalmente aos membros do Conselho Tutelar, compatível com a capacidade financeira e ouvido o Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar, após a sanção desta Lei, o texto consolidado da Lei n.º 402, de 03 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS - RN

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 20 de AGOSTO de 1997.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -



Alberto de Araújo Gonçalves
Secretário de Administração